ANEXO III

DELIBERAÇÃO 4 – FASE 3 (AMARELA)

PROTOCOLO SANITÁRIO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

COMÉRCIO DE ALIMENTOS

(Mercados, supermercados, hipermercados, feiras e demais estabelecimentos comerciais de alimentos ou bebidas)

1. CONDIÇÕES GERAIS

- **1.1.** Implantar sistema de informação visível ao público sobre a capacidade máxima permitida de público e o número de pessoas existentes no momento.
- **1.2.** Realização de anúncios periódicos solicitando aos clientes para manter o distanciamento, usar máscaras e lavar suas mãos, bem como tocar apenas nos produtos que serão levados/comprados.

2. PROIBIÇÕES

- **2.1.** Aglomerações nas entradas.
- **2.2.** Auto serviço (self-service) de produtos que requerem uso de utensílios de uso comum (pegadores).
- **2.3.** Disponibilização de alimento para degustação.
- **2.4.** Anúncios verbais dos produtos/alimentos, próximo aos alimentos expostos, principalmente no caso de feiras e entrepostos.
- **2.5.** Qualquer evento, propaganda, publicidade ou promoção que estimulem a aglomeração de pessoas.
- **2.6.** A venda ou entrega direta de bebidas alcoólicas refrigeradas (sistemas de retirada no local take away ou drive-thru), todos os dias, das 22h00min às 06h00min, excetuados:
 - **2.6.1.** Serviços de entrega em domicílio (Delivery).

3. PREVENÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

- **3.1.** Proibição de acesso de acompanhantes, exceto bares, restaurantes, lanchonetes e afins.
 - **3.1.1.** Recomenda-se limitação de entrada por único acesso e a emissão de 1 (uma) senha por veículo (ou grupo de pessoas a pé) no primeiro acesso à área (estacionamento), permitindo entrada no interior da loja apenas mediante a apresentação desta.
 - **3.1.2.** Eventuais acompanhantes flagrados no interior do estabelecimento devem ser convidados a se retirar e conduzidos para a área externa do estabelecimento.
- **3.2.** Priorização de sistema de entrega (Delivery) no endereço do solicitante.

4. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

- **4.1.** Disponibilização de luvas descartáveis para manuseio de produtos/alimentos a granel e recipiente para descarte das luvas utilizadas.
- **4.2.** Disponibilização preferencial de produtos já embalados, principalmente itens de açougue, padaria, frios e hortifrutigranjeiros.
- **4.3.** Utilização de sacolas e materiais descartáveis preferencialmente a insumos reutilizáveis.

5. GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

- **5.1.** Higienização dos carrinhos e cestas de compras fornecidos aos clientes na entrada do estabelecimento.
- **5.2.** Fornecimento de produtos de limpeza adequados para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras.
- **5.3.** Limpeza e higienização regular de todos os veículos de transporte, bem como as superfícies dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios.